

Publicado
dia 20/12/44

Lei nº 26/44.

Fórmula:- Fixa novos símbolos e níveis salariais.

João Sicre, Prefeito Municipal de Jaguapitã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º:- Ficam fixados os seguintes vencimentos mensais para os símbolos e níveis, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1945.-

I - Cargos Isolados de Proximento de Comissas

<u>Símbolo</u>	<u>Encargamentos mensais</u>
cc-1	ce\$. 500,00
cc-2	ce\$. 650,00
cc-3	ce\$. 780,00
cc-4	ce\$. 900,00
cc-5	ce\$. 1.050,00
cc-6	ce\$. 1.180,00
cc-7	ce\$. 1.300,00
cc-8	ce\$. 1.560,00
cc-9	ce\$. 1.820,00
cc-10	ce\$. 2.000,00

II - Cargos de Carreira de Proximento Eletivo

<u>Níveis</u>	<u>Encargamentos mensais</u>
1	ce\$. 322,00
2	ce\$. 341,00
3	ce\$. 381,00
4	ce\$. 455,00
5	ce\$. 494,00
6	ce\$. 499,00
7	ce\$. 528,00
8	ce\$. 565,00
9	ce\$. 605,00
10	ce\$. 649,00
11	ce\$. 712,00
12	ce\$. 792,00
13	ce\$. 810,00
14	ce\$. 866,00
15	ce\$. 904,00
16	ce\$. 942,00
17	ce\$. 998,00
18	ce\$. 1.038,00
19	ce\$. 1.092,00

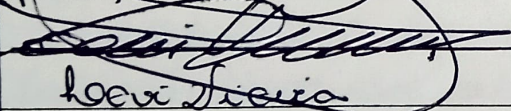
20 - - - - -	Cr.	1.131, 00
21 - - - - -	Cr.	1.166, 00
22 - - - - -	Cr.	1.209, 00
23 - - - - -	Cr.	1.280, 00
24 - - - - -	Cr.	1.450, 00
25 - - - - -	Cr.	1.540, 00

Artigo 2º:- Os proventos da inatividade serão sempre reajustados nas mesmas bases percentuais dos aumentos concedidos aos servidores em atividades, de categoria equivalente.

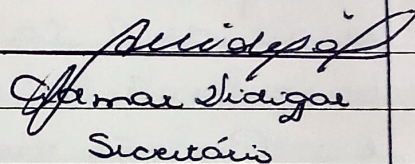
Artigo 3º:- Toda vez que forem revisados os níveis salariais do funcionalismo Federal, o Prefeito Municipal mandará proceder imediatamente os estudos necessários visando o reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais, enviando mensagem a Câmara Municipal.

Artigo 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 10 de dezembro de 1994.



Leoni Lacerda
Prefeito Municipal


Amaral Dias
Secretário

